



Estado do Rio Grande do Norte



Câmara Municipal de Parelhas

Ver. Hélio Clóvis de Medeiros

REQUERIMENTO

Nº 055/2021

EMENTA:

DESPACHO

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas, 04 de Maio de 2021

PRESIDENTE

Exmº. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Parelhas –RN.

Requeiro na forma regimental depois de ouvido o Plenário e este aprovado, que seja enviados ofício e cópia deste requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Parelhas/RN, o Sr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, para que o mesmo possa aplicar a Lei Federal nº 13.935, que Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

JUSTIFICATIVA

Pelo texto da Lei, as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para “atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais”, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

O prazo implementação e cumprimento da nova lei foi de um ano, sendo que o sistema de ensino do município de Parelhas ainda não colocou em prática a referida lei. Pelo exposto, peço ao Poder Executivo o pronto atendimento desta reivindicação, e peço aos nobres pares o apoio na aprovação desta meteria.

Segue em anexo a Lei nº 13.935:

João Dantas Filho
Vereador - PSDB

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

MESSIAS MEDEIROS
Vereador - PT

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Vereadora do MDB

Evaneide Araújo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB

Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB

Felisberto do Nascimento Silva
Vereador - PRTB

Josivan Alves Pereira
Vereador PSDB

Lido no Expediente em 25 FEV. 2021 1º Sec.

Ofício Nº

Data 05 MAR. 2021

Func.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2019 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

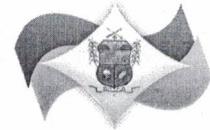
Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
REQUERIMENTO N° 055/2021 – DE AUTORIA DO VEREADORA
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA - MDB**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	X		
MESSIAS MEDEIROS	X		
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	X		
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	X		
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	X		
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	X		
JOSIVAN ALVES PEREIRA	X		
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	X		
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	X		
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	X		
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	X		

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
04 MAR. 2021